



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 3.580, 23 de Março de 2016.

“Autoriza o Poder Municipal a celebrar comodato com os proprietários de terrenos baldios apropriados para a implantação de hortas comunitárias.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a elaborar estudos e celebrar comodato com os proprietários de terrenos baldios na área urbana do Município de Manhuaçu, que sejam apropriados para a implantação de hortas comunitárias.

Parágrafo único. Fica estabelecido o envio da relação de terrenos e comodatos celebrados, bem como entidades e pessoas beneficiadas com as hortas comunitárias.

Art. 2º Consideram-se terrenos baldios os lotes urbanos, sem construção e em estado de abandono.

Art. 3º O convênio previsto no Art. 1º, deverá ser objeto de um programa pelos órgãos municipais relacionados a agricultura, abastecimento e educação que possibilitem o melhor uso dessas áreas e o desenvolvimento de culturas voltadas a alimentação humana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 23 de Março de 2016.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal